



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano I | Edição nº 29

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo Municipal e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-9090
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Avenida Tiradentes, nº 232
Telefone: (18) 3272-3137
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.726, DE 13 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

Autor:

Vereador MÁRCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “Rua Albino Colombo”, a atual Rua 07, do Jardim América.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 13 de abril de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.727, DE 13 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

Autor:

Vereador MÁRCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “Rua Alfredo Colombo”, a atual Rua 10, do Jardim América.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 13 de abril de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.728, DE 13 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

Autor:

Vereador MÁRCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada “Rua Antonia Sanches Colombo”, a atual Rua 11, do Jardim América.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 13 de abril de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.730, DE 13 DE ABRIL DE 2021

“Obriga as agências bancárias, casas lotéricas, farmácias e mercados à tomada de medidas de higienização e dá outras providências”.

Autor:

Vereador WILSON MASSAAKI HIRAKAWA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, casas lotéricas, farmácias e mercados autorizados a funcionar, obrigados a manterem durante o horário de atendimento ao público, um funcionário com a função exclusiva de higienização das mãos dos clientes com o uso de álcool 70%, conferência do uso adequado de máscara de proteção facial e aferição de temperatura.

Art. 2º - Além da determinação contida no artigo 1º, as agências bancárias e as casas lotéricas ficam obrigadas a instalar sistema de senhas para as pessoas que se encontrem aguardando atendimento na parte de fora do estabelecimento, de modo a evitar a formação de filas e conseqüentemente a aglomeração de pessoas.

Art. 3º - As empresas que não se adequarem as regras impostas por esta Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos de sua publicação, incorrerão nas seguintes penalidades:

I – multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município), em caso de falta de funcionário na entrada do estabelecimento para higienização com álcool 70%;

II – multa de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município), em caso de reincidência da conduta constante no inciso I;

III – multa de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso na instalação e funcionamento do sistema de senhas constante do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei se aplica enquanto durar o estado de pandemia declarado pelo Congresso Nacional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 13 de abril de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.731, DE 13 DE ABRIL DE 2021

“Institui no âmbito do Município de Presidente Venceslau, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências”.

Autora:

Vereadora ALESSANDRA COLOMBO PEREIRA

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Presidente Venceslau, o mês de abril como sendo o mês destinado à divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado “Tulipa Vermelha”.

Art. 2º - A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I – inserir a temática na comunidade como um todo;

II – despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III – provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV – participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V – apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Parkinson e suas consequências;

VI – divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;

VII – direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Parkinson em qualquer idade;

VIII – desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º - “O abril da Tulipa Vermelha” será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 13 de abril de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU EXTRATO DE ADITAMENTO – Ata de Registro de Preços PROCESSO Nº 1076/2020 – PREGÃO Nº 44/2020 1º Aditamento

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

CONTRATADA: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA

OBJETO: Na qual a alteração será no valor do item LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M. No Registro da Ata o valor unitário era R\$ 46,80 (quarenta e seis reais e oitenta centavos), com o pedido de realinhamento do equilíbrio econômico financeiro, o valor passa para R\$ 90,00 (noventa reais). Também será alterado o valor do item LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P..

DATA: 23 de março de 2021.